



Lido em
19/JUN/2025
Ass.:
Responsável

INDICAÇÃO N. 311/2025

Autoria: Vereador Reginaldo Luiz da Silva

SÚMULA: O Vereador que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICA ao Prefeito Municipal, e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação dos carreadores das propriedades rurais localizadas na Pista do Cabeça. **Conforme dispõe a Lei Municipal 1.851/2010.**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Prefeito Municipal, com cópias ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, considerando a **Lei Municipal nº 1.851/2010 em seu artigo 1º, inciso I** que dispõe sobre a prestação de serviços, utilizando-se dos maquinários municipais, que realize a **recuperação dos carreadores** que dão acesso às propriedades situadas na localidade conhecida como **Pista do Cabeça**.

Tal solicitação fundamenta-se na referida Lei, onde regulamenta que diante da disponibilidade dos maquinários, e já estando na região, fica o Executivo Municipal autorizado a dar manutenção nos carreadores das propriedades da localidade.

Visto que a Pista do Cabeça é uma região de expressiva atividade agrícola, a recuperação dessas vias é essencial para o fortalecimento da economia local e melhoria da qualidade de vida das famílias que ali residem.

Diante do exposto, **solicita-se providências** por parte desta Secretaria, a fim de garantir a manutenção da infraestrutura rural, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 06 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-88
sexta-feira, 06 de junho de 2025, 10:23h
-03

REGINALDO LUIZ DA SILVA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 1.851/2010, DE 04 DE OUTUBRO 2010.

Texto compilado (SEPAR/CMAF)

(Vide Leis nº 1.963, de 2012; e 2.450, de 2018)

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Reinaldo de Souza - "Lau".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio do órgão competente, a implantação de programa de apoio ao pequeno e médio produtor rural, de todo o âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de:

- I – recuperação de carreadores;
- II – colocação de cascalho em currais;
- III – construção de tanques para desenvolvimento da piscicultura;
- IV – construção de silos de trincheira; e
- V – colocação de cascalho em barracões para leitaria e Compost Barn. (instituído pela Lei 2.450/2018)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá cobrar dos produtores beneficiados pelo aludido programa, apenas o combustível consumido pelos maquinários na execução do(s) serviço(s), excetuando aqueles que comprovadamente possuam baixa renda familiar. (instituído pela Lei 1.963/2012)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 04 de Outubro de 2.010.

MARIA IZAURO DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal